

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que “instituição do Programa Troco Solidário no Município de Alvinópolis-MG e dá outras providencias”.

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 015 de 29 de abril de 2021

Dispõe sobre a “instituição do Programa Troco Solidário no Município de Alvinópolis-MG e dá outras providencias”.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Troco Solidário no Município de Alvinópolis-MG, com os seguintes objetivos:

- I. Fomentar a solidariedade dos munícipes em relação ao Hospital Nossa Senhora de Lourdes, ao Asilo da Sociedade São Vicente de Paulo, ao Instituto das Irmãs da Beneficência Popular e à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE);
- II. Proporcionar a parceria com a iniciativa privada, mediante engajamento voluntário dos empresários e dos consumidores;
- III. Aproveitar a capacidade técnica para, a serviço da solidariedade, facilitar a participação do cidadão no auxílio às entidades municipais de Alvinópolis-MG;
- IV. Promover de forma ampla a solidariedade e a cooperação às entidades do Município de Alvinópolis-MG.

Art. 2º - O programa, instituído por esta Lei, será implantado pelo Município de Alvinópolis, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, em parceria com o comércio local.

§1º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a adoção de esforços para se criar conta bancária específica onde se depositarão os valores arrecadados.

§2º - Os valores dispostos no §1º serão repassados trimestralmente às entidades cadastradas perante à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º - A implementação do Programa Troco Solidário considerará as seguintes diretrizes:

- I. Formalização de parceria, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, pelas entidades do Município de Alvinópolis-MG que desejem captar recursos através do Programa Troco Solidário;

- II. Formalização da parceria entre o Município de Alvinópolis-MG, representado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, e os comerciantes que desejem participar do programa;
- III. Oficialização e ampla divulgação das parcerias para iniciação do implemento técnico desta Lei.

Art. 4º - Cada estabelecimento comercial do Município de Alvinópolis-MG, ao ingressar no programa, implantará, em seu serviço de caixa registradora, opção ao consumidor para que esse, após a devida orientação sobre o programa, possa dispor, integral ou parcialmente, do troco obtido posteriormente ao pagamento de suas compras no estabelecimento cadastrado.

Parágrafo único - A soma de todas as contribuições será repassada periodicamente e de forma igualitária às entidades inseridas no Programa Troco Solidário, mediante critérios regulamentados em normativa própria.

Art. 5º - A forma de coleta e de comprovação da doação será, impreterivelmente, via cupom fiscal da compra efetuada pelo consumidor, onde se discriminará os reais e os centavos destinados ao Programa Troco Solidário.

Parágrafo único - A doação do consumidor ao Programa Troco Solidário não ultrapassará o valor discriminado na nota fiscal.

Art. 7º - Mensalmente, os estabelecimentos cadastrados no Programa Troco Solidário elaborarão relatório contábil dos valores destinados ao programa.

Art. 8º - Os relatórios contábeis emitidos pelas empresas cadastradas no programa serão submetidos à apreciação e à necessária aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º – Esta Lei será regulamentada por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 17 de maio
de 2021.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....
.....
.....

